

PORTARIA ABRC Nº 030/2025, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2025

Define a concessão da Bolsa Incentivo Atleta para o Programa Nacional de Rugby em Cadeira de Rodas (PNRCR) – Temporada 2025.

O Presidente da Associação Brasileira de Rugby em Cadeira de Rodas - ABRC, José Higino Oliveira Souza, eleito para o quadriênio 2022/2026, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e com o intuito de apoiar e incentivar os atletas de alto rendimento de Rugby em Cadeira de Rodas, resolve:

Artigo 1º - Instituir a concessão da Bolsa Incentivo Atleta para até 12 (doze) atletas dos 24 (vinte e quatro) selecionados no Programa Nacional de Rugby em Cadeira de Rodas – Temporada 2025, conforme critérios de desempenho, cujo objetivo é fomentar o desenvolvimento e a manutenção da performance esportiva dos atletas elegíveis para a Seleção Brasileira de Rugby em Cadeira de Rodas.

Artigo 2º - A Bolsa Incentivo Atleta será concedida mediante processo seletivo, no qual serão escolhidos 24 (vinte e quatro) atletas para integrar o programa, dos quais apenas 12 (doze) receberão a bolsa mensal, conforme os índices de desempenho físico e técnico definidos pela Coordenação de Alto Rendimento e pela Comissão Técnica.

I - O valor mensal da Bolsa Incentivo Atleta será de R\$2.000,00 (dois mil reais), líquidos, sem deduções previdenciárias ou tributárias.

II - A Bolsa Incentivo Atleta terá vigência durante o ano de 2025, com pagamentos realizados até o último dia útil de cada mês, através da conta bancária do atleta selecionado.

III - A cada três meses, os atletas que recebem a Bolsa Incentivo Atleta serão submetidos a uma reavaliação de desempenho e, caso o atleta deixe de preencher os requisitos estipulados pela Coordenação de Alto Rendimento, a bolsa poderá ser suspensa, e outro atleta que preencha os critérios poderá ser selecionado para o seu recebimento.

§ 1º - A avaliação para concessão e renovação da Bolsa Incentivo Atleta será baseada nos critérios definidos pela Coordenação de Alto Rendimento da ABRC, considerando critérios objetivos e subjetivos.

§ 2º - Consideram-se critérios objetivos para a concessão e renovação da Bolsa Incentivo Atleta (I) o registro ativo do Atleta em clube filiado à ABRC, (II) a inscrição regular e envio de todos os documentos exigidos no processo seletivo, incluindo atestado médico de aptidão física, (III) classificação funcional prévia, (IV) idade mínima de 16 (dezesseis) anos, (V) preenchimento e envio tempestivo dos formulários médicos, esportivos e de desempenho (conforme calendário do PNRCCR, podendo ser semanal, quinzenal ou mensal), voltados para a equipe multidisciplinar, (VI) participação de eventos do calendário do PNRCCR, como treinamentos, competições, lives, reuniões, cursos, dentre outros, (VII) o desempenho físico, incluindo tamanho corporal, força, resistência física, condicionamento aeróbio e anaeróbio, e (VIII) a participação em testes físicos e cumprimento dos índices mínimos estabelecidos pela Coordenação de Alto Rendimento, sendo teste de tiro de 20 metros com tempo mínimo compatível com a classe funcional do atleta e teste de distância mínima de passe compatível com a classe funcional do atleta, conforme quadro abaixo.

DESEMPENHO FÍSICO		
Requisitos mínimos		
Classificação Funcional	Teste de 20 metros (seg) (igual ou abaixo)	Distância mínima de passe (m)
0.5	8"	6m
1.0	8"	6m
1.5	8"	6m
2.0	7"	10m
2.5	7"	10m
3.0	6"	10m
3.5	6"	10m

§ 3º - Consideram-se critérios subjetivos para a concessão e renovação da Bolsa Incentivo Atleta (I) o comprometimento com o programa, avaliado pela participação ativa e regular em treinamentos, competições e eventos promovidos pela ABRC e pelo PNRCCR, bem como pelo cumprimento das orientações médicas e técnicas estabelecidas pela Coordenação de Alto Rendimento, com dedicação com as metas definidas pelo programa, (II) a treinabilidade, demonstrada pela capacidade de absorver orientações técnicas e aplicá-las em treinos e competições, (III) o conhecimento técnico, tático e estratégico do esporte, avaliado pela compreensão do jogo, pela execução de estratégias coletivas e individuais (IV) o equilíbrio emocional, com capacidade de lidar com situações de pressão, a capacidade de manter o foco durante as competições e a capacidade de lidar com o cansaço físico, (V) a atitude e espírito de equipe, demonstrando liderança, motivação e comportamento ético dentro e fora das quadras,

mantendo postura favorável ao trabalho coletivo e ao cumprimento das normas de conduta, e (VI) a experiência internacional, com histórico de representatividade na Seleção Brasileira de Rugby em Cadeira de Rodas ou em torneios internacionais abertos.

§ 4º - O atleta que perder a elegibilidade para a bolsa, por não cumprir os requisitos, poderá ser substituído temporária ou definitivamente por outro atleta que esteja em condições de integrar o time principal.

Artigo 3º - Em caso de afastamento temporário devido a lesões ou outros motivos de saúde, o atleta poderá no trimestre subsequente ser considerado para retorno ao Programa de Bolsa, após recuperação e reavaliação de desempenho, mediante avaliação da Coordenação de Alto Rendimento.

Artigo 4º - A concessão da Bolsa Incentivo Atleta, conforme estipulado nesta portaria, não caracteriza vínculo empregatício por parte do atleta para com a ABRC. O benefício tem natureza de apoio financeiro para dar suporte ao atleta em suas atividades de alto rendimento.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo válida exclusivamente para a temporada 2025, e poderá ser alterada ou revogada conforme as necessidades da ABRC e as diretrizes esportivas estabelecidas.

Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2025.



José Higino Oliveira Souza
Presidente da ABRC